



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 02 ao PL 08/2020, de autoria do Edil Fernando Dini**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o art. 5º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º Os procedimentos atinentes ao Comitê deverão observar a legalidade e o princípio da publicidade.

§1º Todas as reuniões, encontros e sessões do Comitê serão registrados em atas públicas.

§2º Os conflitos dirimidos pelo Comitê serão registrados em processos, sendo neles juntados os requerimentos, documentos e decisões, ficando os processos disponíveis para consulta pública.

S/S., 10 de março de 2020

  
**Renan Santos**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 10/03/2020 09:26:39 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

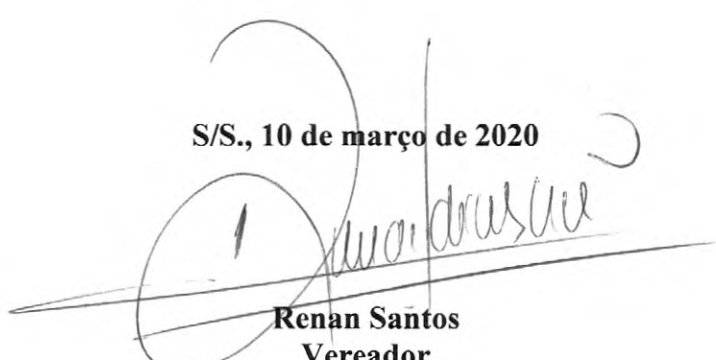
**EMENDA N° 03, ao PL 08/2020, de autoria do Edil Fernando Dini**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o caput do art. 6º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 6º O Comitê será composto por três membros capazes e de confiança das partes, sendo, um advogado e dois com comprovado conhecimento técnico no campo da matéria objeto do contrato.

S/S., 10 de março de 2020

  
**Renan Santos**  
Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 10/03/2020 09:28:1398822 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** As Emendas n<sup>os</sup> 2, 3 ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 8/2020, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Welington dos Santos Veloso”.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1<sup>o</sup> devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> do mesmo artigo.*

S/C., 2 de junho de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 08/2020, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que “reconhece e regulamenta a instalação de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados celebrados pela Prefeitura de Sorocaba, e dá outras providências”.

As emendas em análise são de autoria do Edil Renan Santos e estão condizentes com nosso direito positivo uma vez que há pertinência temática.

Visam apenas ao aperfeiçoamento no sentido de registro das reuniões e eventuais conflitos dirimidos (Emenda 2) e alteração da composição do Comitê (Emenda 3).

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02 ao PL 08/2020.

S/C., 4 de junho de 2020.

  
**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Relator

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
Membro